



Rua Sinfrônio Leite, 258, Conceição do Pará - MG, CEP 35668-000 | (37) 3276-1110

Edição 396 | 14 de outubro de 2019 | www.conceicaodopara.mg.gov.br

EXECUTIVO

Compras, licitações e pregões

**PUBLICAÇÃO Nº 14 DE
OUTUBRO DE 2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº25/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2019 Aos 09 dias do mês de outubro de 2019, reuniu-se no setor de licitações, situado à Praça - Januário Valério, 260, centro - Conceição do Pará - MG, CEP - 35.668-000, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02 e Decretos Municipais nºs 04/2008, 05/2008 e 33/2009, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº25/2019 - PROCESSO Nº42/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº15/2019, por deliberação da Pregoeira, publicada em: 25/09/2019 no quadro de aviso no hall de entrada do prédio da Prefeitura de Conceição do Pará - MG, protocolado no dia 25 de setembro de 2019, na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais no dia 25/09/2019, página e na internet através do site www.conceicaodopara.mg.gov.br e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeada pela portaria nº 01/2019 de 02 de janeiro de 2019, alterada pela portaria nº115 de 02 de setembro de 2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CPNJ sob o nº 18.315.200/0001-07, instalado na Praça Januário Valério, 206, Centro, na cidade de Conceição do Pará/MG, neste ato representado pelo Prefeito

Municipal, Senhor Procópio Celso de Freitas, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º083.027.906-72 e C.I. n.º MG- 3.152.151 SSP/MG, residente e domiciliado em Conceição do Pará/MG. DETENTORA: ARJ INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS EIRELI, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ nº sob o nº 27.379.480/0001-08, situada na Rua - Nova Serrana - 31, Bairro - Nossa Senhora de Lourdes - Município de Pará de Minas - MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, por seu representante legal, Senhor João Paulo Faria, CPF nº 057.015.316-60. Doravante denominada simplesmente DETENTORA, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços constantes na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 Constitui objeto da presente ata, o registro de preço, para o fornecimento pela DETENTORA à Prefeitura Municipal de Conceição do Pará, de cartucho de toner para as atividades dos Departamentos Municipais de Conceição do Pará, conforme a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento. ITEM DESCRIÇÃO QUANT V. UNIT. V. TOTAL MARCA/MODELO 06 Cartucho de toner para impressora Multifuncional BROTHER LASER JET - MODELO p/ DCP-8065DN, 1.500 Páginas, validade 12 meses. Não remanufaturado e não recondicionado. Marca BROTHER T-580 com chip ou similar de melhor qualidade. 60 unid 31,90 1.914,00 PREMIUM TN580 07 Cartucho de toner para impressora Multifuncional BROTHER LASER JET - MODELO p/ DCP-8157DN, 1.500 Páginas, validade 12 meses. Não

remanufaturado e não recondicionado. Marca BROTHER T-750 com chip ou similar de melhor qualidade. 20 unid 35,30 706,00 PREMIUM TN750 Total: 2.620,00 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: 2.1 Os preços unitários são obtidos a partir DA PROPOSTA DE CADA DETENTORA, ESPECIFICADOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA. 2.2 Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na cláusula primeira na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material, entendendo-se que deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias após os pedidos. 2.3 Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento da mercadoria, objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO 3.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da DETENTORA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93. 3.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO 4.1 - O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 01 (UM) ANO. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO: 5.1 - As entregas serão efetuadas de acordo com a nota de autorização de fornecimento e

expedição do empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. 5.2 - A obrigação de fornecimento apenas estará caracterizada após o recebimento pela DETENTORA das solicitações do Departamento Municipal de Administração (Nota de Autorização de Fornecimento). 5.3 - A DETENTORA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço. 5.4 - A Nota de Autorização de Fornecimento deverá ser enviada via fax ou e-mail, devidamente assinada pelo responsável, com a quantidade e especificação da mercadoria pretendida. 5.5 - A DETENTORA ao receber a nota de autorização de fornecimento deverá dar recibo e devolver via fax ou e-mail, e, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a entrega das mercadorias. 5.6 - Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue em total acordo para com as mercadorias solicitadas, sendo vedada a substituição por outro qualquer. 5.7 - As referidas mercadorias deverão ser entregues acondicionadas nas embalagens invioladas e originais, onde deverá constar data de fabricação e prazo de validade, se for o caso, sob pena de devolução. 5.8 - A entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal/Fatura juntamente com a mercadoria e entregue à Praça Januário Valério, 206- Centro - Conceição do Pará/MG, ou nos endereços e locais indicados previamente, após aprovação do Departamento Municipal de Administração, que fará a conferência de todos os itens, encaminhará para o Setor responsável pelo pagamento a documentação que comprova o aceite das mercadorias. 5.9 - O



Rua Sinfrônio Leite, 258, Conceição do Pará - MG, CEP 35668-000 | (37) 3276-1110

Edição 396 | 14 de outubro de 2019 | www.conceicaodopara.mg.gov.br

Município de Conceição do Pará efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal. 5.10- A DETENTORA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, em dia. 5.11 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à detentora e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE. 5.12 - A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais e também arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais. 6- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição da mercadoria correrão por conta das dotações orçamentárias nºs: 02.02.01.04.122.0043.2055.3.3.9 0.30.00-00045 02.02.01.06.181.0601.2060.3.3.9 0.30.00-00059 02.02.01.06.181.0601.2061.3.3.9 0.30.00-00062 02.04.01.12.361.0003.2068.3.3.9 0.30.00-00095 02.04.01.12.361.0003.2069.3.3.9 0.30.00-00104 02.04.01.12.365.1205.2075.3.3.9 0.30.00-00128 02.04.01.12.365.1205.2076.3.3.9 0.30.00-00132

02.07.01.10.301.1003.2015.3.3.9 0.30.00-00195 02.07.01.10.302.0043.2018.3.3.9 0.30.00-00215 02.12.01.08.244.0006.2037.3.3.9 0.30.00-00385 02.12.01.08.244.0006.2038.3.3.9 0.30.00-00394 02.12.02.08.243.0805.2044.3.3.9 0.30.00-00416 02.13.01.27.812.0031.2082.3.3.9 0.30.00-00437 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA: 7.1 fornecer o objeto do presente de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento, expedida pelo Município; 7.2 manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 7.3 arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento deste contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e frete. 8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 8.1 efetuar o pagamento do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento das mercadorias e emissão de nota fiscal por parte da DETENTORA, e, desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e nesta Ata de Registro de Preços/contrato. 9- CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO 9.1 A ata de registro de preço poderá ser rescindida, bem como, ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta Ata de Registro de Preços, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77,78 e 79 da Lei Federal 8.666/93. 9.2 Poderá ainda a presente ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à DETENTORA o

contraditório e a ampla defesa quando: 9.2.1 venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira; 9.2.2 for envolvida em escândalo público e notório; 9.2.3 quebrar o sigilo profissional; 9.2.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Conceição do Pará/MG. 9.3 A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93. 9.4 - O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando: 9.4.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços; 9.4.2 - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 9.4.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; 9.4.4 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; 9.4.5 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. 9.5 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador. 9.6 - O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente

comprovado. 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 10.1 À DETENTORA que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios: A) advertência - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção; B) multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos: a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da nota de autorização; b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente; c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da DETENTORA injustificadamente, desistir da execução da ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada C) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações; D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



Rua Sinfrônio Leite, 258, Conceição do Pará - MG, CEP 35668-000 | (37) 3276-1110

Edição 396 | 14 de outubro de 2019 | www.conceicaodopara.mg.gov.br

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "C". 10.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório. 10.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes desta Ata de Registro de Preços. 10.4 As sanções previstas nesta CLÁUSULA poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à DETENTORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. 11 - CLÁUSULA ONZE - SESSÃO: 11.1 - A DETENTORA não poderá transferir ou ceder A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 12 - CLÁUSULA DOZE - DO REGIME LEGAL: 12.1 - O presente REGISTRO DE PREÇOS rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações, e pelos Decretos Municipais nºs 04/2008, 05/2008 e 33/2009. 13 - CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS: 13.1 - Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste. 14 - CLÁUSULA QUATORZE - DO COMPROMISSO: 14.1 - A DETENTORA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão Presencial nº 25/2019, passando este a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços. 15 - CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1 - As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pitangui/MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito. Conceição do Pará, 10 de outubro de 2019. Procópio Celso de Freitas ARJ INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS EIRELI PREFEITO MUNICIPAL DETENTORA CONTRATANTE TESTEMUNHA: 1

CPF _____ 2

CPF _____

EXECUTIVO | Compras, licitações e pregões
Edição 396 | Nº | Pub. ID: #1106 de 14/10/19
Publicado por | UID #
www.conceicaodopara.mg.gov.br

PUBLICAÇÃO Nº 14 DE OUTUBRO DE 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº25/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2019 Aos 09 dias do mês de outubro de 2019, reuniu-se no setor de licitações, situado à Praça - Januário Valério, 260, centro - Conceição do Pará - MG, CEP - 35.668-000, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02 e Decretos Municipais nºs 04/2008, 05/2008 e 33/2009, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº25/2019 - PROCESSO Nº42/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº15/2019, por deliberação da Pregoeira, publicada em: 25/09/2019 no quadro de aviso no hall de entrada do prédio da Prefeitura de Conceição do Pará

- MG, protocolado no dia 25 de setembro de 2019, na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais no dia 25/09/2019, página e na internet através do site www.conceicaodopara.mg.gov.br e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeada pela portaria nº 01/2019 de 02 de janeiro de 2019, alterada pela portaria nº115 de 02 de setembro de 2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CPNJ sob o nº 18.315.200/0001-07, instalado na Praça Januário Valério, 206, Centro, na cidade de Conceição do Pará/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Procópio Celso de Freitas, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º083.027.906-72 e C.I. n.º MG- 3.152.151 SSP/MG, residente e domiciliado em Conceição do Pará/MG. DETENTORA: Vanessa Angélica Teixeira Gonzaga Aguiar - ME, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ nº sob o nº 24.501.724/0001-87, situada na Rua - Pereira Guimarães - 63, Bairro - Centro - Município de Mateus Leme - MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, por seu representante legal, a Senhora Vanessa Angélica Teixeira Gonzaga Aguiar, CPF nº 061.808.886-55. Doravante denominada simplesmente DETENTORA, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços constantes na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 Constitui objeto da presente ata, o registro de preço, para o fornecimento pela DETENTORA à Prefeitura Municipal de Conceição do Pará, de cartucho de toner para as atividades dos Departamentos Municipais de Conceição do Pará, conforme a proposta da

DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento. ITEM DESCRIÇÃO QUANT V. UNIT. V. TOTAL MARCA/MODELO 01 Cartucho de toner para impressora HP LASER JET - MODELO p/ 1005/1102, 1.500 Páginas, validade 12 meses. Não remanufaturado e não reconicionado. Marca HP com chip ou similar de melhor qualidade. 250 unid 21,00 5.250,00 Modelo p/ 1005/1102 02 Cartucho de toner para impressora HP LASER JET - MODELO p/ 1018/1020/1022, 1.500 Páginas, validade 12 meses. Não remanufaturado e não reconicionado. Marca HP 2612A com chip ou similar de melhor qualidade. 20 unid 25,00 500,00 Modelo p/ 1018/1020/1022 03 Cartucho de toner para impressora SAMSUNG LASER JET - MODELO p/ ML-1665/1665L, 1.500 Páginas, validade 12 meses. Não remanufaturado e não reconicionado. Marca SAMSUNG D-104 com chip ou similar de melhor qualidade. 70 unid 37,50 2.625,00 Modelo p/ ML-1665/1665L. 04 Cartucho de toner para impressora Multifuncional SAMSUNG LASER JET - MODELO p/ SL-M3375FD, 1.500 Páginas, validade 12 meses. Não remanufaturado e não reconicionado. Marca SAMSUNG D-204L com chip ou similar de melhor qualidade. 30 unid 54,50 1.635,00 Modelo p/ SL-M3375FD. 05 Cartucho de toner para impressora SAMSUNG LASER JET - MODELO p/ SL-M2020W, 1.500 Páginas, validade 12 meses. Não remanufaturado e não reconicionado. Marca SAMSUNG D-111S com chip ou similar de melhor qualidade. 80 unid 33,90 2.712,00 Modelo p/ SL-M2020W.. Total: 12.722,00 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: 2.1 Os preços unitários são obtidos a partir DA PROPOSTA DE CADA DETENTORA, ESPECIFICADOS



Rua Sinfrônio Leite, 258, Conceição do Pará - MG, CEP 35668-000 | (37) 3276-1110

Edição 396 | 14 de outubro de 2019 | www.conceicaodopara.mg.gov.br

NA CLÁUSULA PRIMEIRA. 2.2 Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na cláusula primeira na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material, entendendo-se que deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias após os pedidos. 2.3 Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento da mercadoria, objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO 3.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da DETENTORA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93. 3.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO 4.1 - O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 01 (UM) ANO. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO: 5.1 - As entregas serão efetuadas de acordo com a nota de autorização de fornecimento e expedição do empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. 5.2 - A obrigação de fornecimento apenas estará caracterizada após o recebimento pela DETENTORA das solicitações do Departamento Municipal de Administração (Nota de Autorização de Fornecimento). 5.3 - A DETENTORA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de

preço. 5.4 - A Nota de Autorização de Fornecimento deverá ser enviada via fax ou e-mail, devidamente assinada pelo responsável, com a quantidade e especificação da mercadoria pretendida. 5.5 - A DETENTORA ao receber a nota de autorização de fornecimento deverá dar recibo e devolver via fax ou e-mail, e, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a entrega das mercadorias. 5.6 - Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue em total acordo para com as mercadorias solicitadas, sendo vedada a substituição por outro qualquer. 5.7 - As referidas mercadorias deverão ser entregues acondicionadas nas embalagens invioladas e originais, onde deverá constar data de fabricação e prazo de validade, se for o caso, sob pena de devolução. 5.8 - A entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal/Fatura juntamente com a mercadoria e entregue à Praça Januário Valério, 206 - Centro - Conceição do Pará/MG, ou nos endereços e locais indicados previamente, após aprovação do Departamento Municipal de Administração, que fará a conferência de todos os itens, encaminhará para o Setor responsável pelo pagamento a documentação que comprova o aceite das mercadorias. 5.9 - O Município de Conceição do Pará efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal. 5.10 - A DETENTORA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Segurança

Social, em dia. 5.11 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à detentora e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE. 5.12 - A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais e também arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais. 6- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição da mercadoria correrão por conta das dotações orçamentárias nºs: 02.02.01.04.122.0043.2055.3.3.9 0.30.00-00045 02.02.01.06.181.0601.2060.3.3.9 0.30.00-00059 02.02.01.06.181.0601.2061.3.3.9 0.30.00-00062 02.04.01.12.361.0003.2068.3.3.9 0.30.00-00095 02.04.01.12.361.0003.2069.3.3.9 0.30.00-00104 02.04.01.12.365.1205.2075.3.3.9 0.30.00-00128 02.04.01.12.365.1205.2076.3.3.9 0.30.00-00132 02.07.01.10.301.1003.2015.3.3.9 0.30.00-00195 02.07.01.10.302.0043.2018.3.3.9 0.30.00-00215 02.12.01.08.244.0006.2037.3.3.9 0.30.00-00385 02.12.01.08.244.0006.2038.3.3.9 0.30.00-00394 02.12.02.08.243.0805.2044.3.3.9 0.30.00-00416 02.13.01.27.812.0031.2082.3.3.9 0.30.00-00437 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA: 7.1 fornecer o objeto do presente de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento, expedida pelo

Município; 7.2 manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 7.3 arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento deste contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e frete. 8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 8.1 efetuar o pagamento do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento das mercadorias e emissão de nota fiscal por parte da DETENTORA, e, desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e nesta Ata de Registro de Preços/contrato. 9- CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO 9.1 A ata de registro de preço poderá ser rescindida, bem como, ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta Ata de Registro de Preços, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77,78 e 79 da Lei Federal 8.666/93. 9.2 Poderá ainda a presente ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa quando: 9.2.1 venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira; 9.2.2 for envolvida em escândalo público e notório; 9.2.3 quebrar o sigilo profissional; 9.2.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Conceição do



Rua Sinfrônio Leite, 258, Conceição do Pará - MG, CEP 35668-000 | (37) 3276-1110

Edição 396 | 14 de outubro de 2019 | www.conceicaodopara.mg.gov.br

Pará/MG. 9.3 A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93. 9.4 - O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando: 9.4.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços; 9.4.2 - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 9.4.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; 9.4.4 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; 9.4.5 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. 9.5 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador. 9.6 - O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado. 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 10.1 À DETENTORA que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios: A) advertência - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento

equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção; B) multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos: a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da nota de autorização; b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente; c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da DETENTORA injustificadamente, desistir da execução da ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada C) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "C". 10.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório. 10.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de

direitos, constantes desta Ata de Registro de Preços. 10.4 As sanções previstas nesta CLÁUSULA poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à DETENTORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. 11 - CLÁUSULA ONZE - SESSÃO: 11.1 - A DETENTORA não poderá transferir ou ceder A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 12 - CLÁUSULA DOZE - DO REGIME LEGAL: 12.1 - O presente REGISTRO DE PREÇOS rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações, e pelos Decretos Municipais nºs 04/2008, 05/2008 e 33/2009. 13 - CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS: 13.1 - Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste. 14 - CLÁUSULA QUATORZE - DO COMPROMISSO: 14.1 - A DETENTORA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão Presencial nº 25/2019, passando este a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços. 15 - CLÁUSULA QUINZE - DO FORO 15.1 - As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pitangui/MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito. Conceição do Pará, 10 de outubro de 2019. Procópio Celso de Freitas Vanessa Angélica Teixeira Gonzaga Aguiar - ME PREFEITO MUNICIPAL DETENTORA

CONTRATANTE TESTEMUNHA:
1

CPF _____ 2

CPF _____

EXECUTIVO | Compras, licitações e pregões
Edição 396 | Nº | Pub. ID: #1107 de 14/10/19
Publicado por | UID #
www.conceicaodopara.mg.gov.br

PUBLICAÇÃO Nº, 14 DE OUTUBRO DE 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº25/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2019 Aos 09 dias do mês de outubro de 2019, reuniu-se no setor de licitações, situado à Praça - Januário Valério, 260, centro - Conceição do Pará - MG, CEP - 35.668-000, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02 e Decretos Municipais nºs 04/2008, 05/2008 e 33/2009, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº25/2019 - PROCESSO Nº42/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº15/2019, por deliberação da Pregoeira, publicada em: 25/09/2019 no quadro de aviso no hall de entrada do prédio da Prefeitura de Conceição do Pará - MG, protocolado no dia 25 de setembro de 2019, na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais no dia 25/09/2019, página e na internet através do site www.conceicaodopara.mg.gov.br e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeada pela portaria nº 01/2019 de 02 de janeiro de 2019, alterada pela portaria nº115 de 02 de setembro de 2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o



Rua Sinfrônio Leite, 258, Conceição do Pará - MG, CEP 35668-000 | (37) 3276-1110

Edição 396 | 14 de outubro de 2019 | www.conceicaodopara.mg.gov.br

nº 18.315.200/0001-07, instalado na Praça Januário Valério, 206, Centro, na cidade de Conceição do Pará/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Procópio Celso de Freitas, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º083.027.906-72 e C.I. n.º MG- 3.152.151 SSP/MG, residente e domiciliado em Conceição do Pará/MG. DETENTORA: MasterInfor Comercial e Serviços, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ nº sob o nº 19.454.333/0001-19, situada na Rua - Meridional - 180, Bairro - Conjunto Celso Machado - Município de Belo Horizonte - MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, por seu representante legal, Senhor Danilo Bertoldo Libório, CPF nº 066.267.126-08. Doravante denominada simplesmente DETENTORA, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços constantes na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 Constitui objeto da presente ata, o registro de preço, para o fornecimento pela DETENTORA à Prefeitura Municipal de Conceição do Pará, de cartucho de toner para as atividades dos Departamentos Municipais de Conceição do Pará, conforme a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento. ITEM DESCRIÇÃO QUANT V. UNIT. V. TOTAL MARCA/MODELO 08 Cartucho de toner para impressora XEROX LASER JET - MODELO p/ 3020, 1.500 Páginas, validade 12 meses. Não remanufaturado e não recondicionado. Marca XEROX 1610 com chip ou similar de melhor qualidade. 20 unid. 39,00 780,00 Modelo p/ 3020 Total: 780,00 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: 2.1 Os preços unitários são obtidos a partir DA PROPOSTA DE CADA DETENTORA, ESPECIFICADOS

NA CLÁUSULA PRIMEIRA. 2.2 Os preços a serem pagos a DETENTORA serão os vigentes na cláusula primeira na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material, entendendo-se que deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias após os pedidos. 2.3 Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento da mercadoria, objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO 3.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da DETENTORA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93. 3.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO 4.1 - O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 01 (UM) ANO. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO: 5.1 - As entregas serão efetuadas de acordo com a nota de autorização de fornecimento e expedição do empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. 5.2 - A obrigação de fornecimento apenas estará caracterizada após o recebimento pela DETENTORA das solicitações do Departamento Municipal de Administração (Nota de Autorização de Fornecimento). 5.3 - A DETENTORA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de

preço. 5.4 - A Nota de Autorização de Fornecimento deverá ser enviada via fax ou e-mail, devidamente assinada pelo responsável, com a quantidade e especificação da mercadoria pretendida. 5.5 - A DETENTORA ao receber a nota de autorização de fornecimento deverá dar recibo e devolver via fax ou e-mail, e, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a entrega das mercadorias. 5.6 - Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue em total acordo para com as mercadorias solicitadas, sendo vedada a substituição por outro qualquer. 5.7 - As referidas mercadorias deverão ser entregues acondicionadas nas embalagens invioladas e originais, onde deverá constar data de fabricação e prazo de validade, se for o caso, sob pena de devolução. 5.8 - A entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal/Fatura juntamente com a mercadoria e entregue à Praça Januário Valério, 206- Centro - Conceição do Pará/MG, ou nos endereços e locais indicados previamente, após aprovação do Departamento Municipal de Administração, que fará a conferência de todos os itens, encaminhará para o Setor responsável pelo pagamento a documentação que comprova o aceite das mercadorias. 5.9 - O Município de Conceição do Pará efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal. 5.10- A DETENTORA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade

Social, em dia. 5.11 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à detentora e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE. 5.12 - A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais e também arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais. 6- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição da mercadoria correrão por conta das dotações orçamentárias nºs: 02.02.01.04.122.0043.2055.3.3.9 0.30.00-00045 02.02.01.06.181.0601.2060.3.3.9 0.30.00-00059 02.02.01.06.181.0601.2061.3.3.9 0.30.00-00062 02.04.01.12.361.0003.2068.3.3.9 0.30.00-00095 02.04.01.12.361.0003.2069.3.3.9 0.30.00-00104 02.04.01.12.365.1205.2075.3.3.9 0.30.00-00128 02.04.01.12.365.1205.2076.3.3.9 0.30.00-00132 02.07.01.10.301.1003.2015.3.3.9 0.30.00-00195 02.07.01.10.302.0043.2018.3.3.9 0.30.00-00215 02.12.01.08.244.0006.2037.3.3.9 0.30.00-00385 02.12.01.08.244.0006.2038.3.3.9 0.30.00-00394 02.12.02.08.243.0805.2044.3.3.9 0.30.00-00416 02.13.01.27.812.0031.2082.3.3.9 0.30.00-00437 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA: 7.1 fornecer o objeto do presente de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento, expedida pelo



Rua Sinfrônio Leite, 258, Conceição do Pará - MG, CEP 35668-000 | (37) 3276-1110

Edição 396 | 14 de outubro de 2019 | www.conceicaodopara.mg.gov.br

Município; 7.2 manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 7.3 arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento deste contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e frete. 8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 8.1 efetuar o pagamento do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento das mercadorias e emissão de nota fiscal por parte da DETENTORA, e, desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e nesta Ata de Registro de Preços/contrato. 9- CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO 9.1 A ata de registro de preço poderá ser rescindida, bem como, ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta Ata de Registro de Preços, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77,78 e 79 da Lei Federal 8.666/93. 9.2 Poderá ainda a presente ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa quando: 9.2.1 venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira; 9.2.2 for envolvida em escândalo público e notório; 9.2.3 quebrar o sigilo profissional; 9.2.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Conceição do

Pará/MG. 9.3 A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93. 9.4 - O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando: 9.4.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços; 9.4.2 - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 9.4.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; 9.4.4 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; 9.4.5 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. 9.5 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador. 9.6 - O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado. 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 10.1 À DETENTORA que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios: A) advertência - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento

equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção; B) multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos: a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da nota de autorização; b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente; c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da DETENTORA injustificadamente, desistir da execução da ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada C) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "C". 10.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório. 10.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de

direitos, constantes desta Ata de Registro de Preços. 10.4 As sanções previstas nesta CLÁUSULA poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à DETENTORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. 11 - CLÁUSULA ONZE - SESSÃO: 11.1 - A DETENTORA não poderá transferir ou ceder A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 12 - CLÁUSULA DOZE - DO REGIME LEGAL: 12.1 - O presente REGISTRO DE PREÇOS rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações, e pelos Decretos Municipais nºs 04/2008, 05/2008 e 33/2009. 13 - CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS: 13.1 - Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste. 14 - CLÁUSULA QUATORZE - DO COMPROMISSO: 14.1 - A DETENTORA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão Presencial nº 25/2019, passando este a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços. 15 - CLÁUSULA QUINZE - DO FORO 15.1 - As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pitangui/MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito. Conceição do Pará, 10 de outubro de 2019. Procópio Celso de Freitas MasterInfor Comercial e Serviços PREFEITO MUNICIPAL DETENTORA CONTRATANTE

